



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 55/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0047227/2023-39

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vanderlei Lara		CPF/CNPJ: 793.578.816-20
Endereço: Rua Francisco das Chagas Ribeiro, nº 94, Distrito de São Sebastião da Vitoria		Bairro: Centro
Município: São João del-Rei	UF: MG	CEP: 36.316-000
Telefone: (32) 9 9951- 2457	E-mail: ambientalagrosas@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3      ( X ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Celson Nonato Moreira		CPF/CNPJ: 029.630.206-60
Endereço: Avenida Antônio Afonso Andrade Leite nº 49		Bairro: Distrito de São Sebastião da Vitoria
Município: São João del-Rei	UF: MG	CEP: 36300-000
Telefone: (32) 33732568	E-mail: ambientalagrosas@outlook.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Resende	Área Total (ha): 50,8699
Registro: Matrícula nº 63882, livro 2, do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG, constituída em 17/05/2013, matrícula anterior sob o nº 9.036.	Município/UF: São João del-Rei -MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-  
64DB.1DFE.6A0A.46A2.9250.33EE.DBE8.E25

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	9,6303	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	9,6303	ha	559200	7651500
---	--------	----	--------	---------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	9,6303

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado (transição)	gramíneas nativas, exóticas e pastagem mista		9,6303

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		21,1562	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/01/2024

Data da vistoria: 01/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/07/24

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (modo corretivo) no imóvel rural denominado **Fazenda Resende**, localizado na zona rural do município de São João del Rei/MG. A intervenção para uso alternativo do solo tem como objetivo a implantação da atividade de agricultura.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob Matrícula nº 63882, livro 2, do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG, constituída em 17/05/2013, matrícula anterior sob o nº 9.036, com uma área total de 50,8699 ha o que corresponde a 1,6957 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162500-64DB.1DFE.6A0A.46A2.9250.33EE.DBE8.E25
- Área total: 50,8699 ha
- Área de reserva legal: 10.8896 ha
- Área de preservação permanente: 5,0989 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 33,8108 ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

- (X) A área está preservada: 10.8896 ha  
( ) A área está em recuperação:  
( ) A área deverá ser recuperada:

**- Formalização da reserva legal:**

- (X) Proposta no CAR  
( ) Averbada  
( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** Não se aplica

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- (X) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 6 (seis).

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (modo corretivo) no imóvel rural denominado **Fazenda Resende**, localizado na zona rural do município de São João del Rei/MG, numa área de 9,6303ha.

Taxa de Expediente: 1401317593871 - R\$ 674,94 - quitada em 31/10/2023

Taxa florestal: 2901317579885 - R\$ 149,19 - quitada em 31/10/2023

Em processo corretivo a taxa florestal é em dobro, conforme art. 69 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968 e a reposição florestal , conforme art. 68 e 69 da Lei 22.796/2017.

Complementação das taxas:

AUTO INFRAÇÃO	78889128
COMPROVANTE PAGAMENTO MULTA	78889129
- Comprovante de DAE Taxa DAE multa primeira parcela Auto de Infração Nº 373954- Série 2024	93295678
- Comprovante de DAE REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 373954- Série 2024	93295681

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23120774**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** MUITO BAIXA, BAIXA.
- **Prioridade para conservação da flora:** MUITO BAIXA
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.
- **Unidade de conservação:** O imóvel não se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Segundo o IDE SISEMA, o local não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- **Atividades desenvolvidas:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- **Atividades licenciadas:** não se aplica
- **Classe do empreendimento:** não se aplica
- **Critério locacional:** não se aplica
- **Modalidade de licenciamento:** não passível
- **Número do documento:** não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Ver Auto de Fiscalização Documento SEI nº 83599554

##### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** A área em questão encontra-se em uma região com relevo suave-ondulado a ondulado com variação altimétrica entre 1000 a 1060 metros
- **Solo:** LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura argilosa, cascalhento/não cascalhento + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico e léptico A moderado textura siltosa
- **Hidrografia:** A área de estudo encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande. Inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): GD2.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Vegetação extremamente aberta, perturbada pelo pastoreio e pisoteio do gado e com histórico de queimadas, predominância de gramíneas nativas e exóticas (pastagem mista), baixa abundância de indivíduos arbóreos isolados a semi-adensados, grande parte com solo exposto e degradado.

- **Fauna:** Nos fragmentos de mata existentes dentro dos limites do município, alguns mamíferos podem ser encontrados , tais como gambás, tatus, capivaras, quaΘs, micos, macaco sauá, paca . Dentre as aves , são encontrados o tucano, jacu, pomba trocal, sabiá, trinca-ferro, dentre outras espécies.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O objetivo específico do presente Projeto é obter a Autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em uma área de 9,6303 ha, de modo corretivo, para implantação da atividade de agricultura.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Fitossociológico, Relatório de Fauna e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

Em se tratando de processo corretivo, foram observados os requisitos do art. 12 ao 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e foi constatado que houve lavratura de um Auto de Infração N°.277265/ 2021, que foi Cancelado no Sistema CAP. Sendo assim, foi lavrado novo Auto de Infração Doc. SEI nº 92660880 relacionado à supressão de vegetação nativa que ocorreu na área, sem autorização ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

Como se trata de processo corretivo é necessário comprovar a quitação da multa aplicada em Auto de Infração ou seu parcelamento, como também, o recolhimento de reposição florestal e taxa florestal com os acréscimos legais.

Atualmente, a área, objeto da solicitação / regularização se encontra desprovista de vegetação nativa e com indícios de aração em nível. Para o estudo da vegetação na área foi avaliada a vegetação de áreas testemunhas.

Realizou-se nestas áreas o Censo Florestal, com a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito - DAP  $\geq$  5,0 cm ou circunferência à altura do peito - CAP  $\geq$  15,7 cm. Todos os indivíduos arbóreos foram georreferenciados.

Segundo o Inventário Florestal e Fitossociológico doc.SEI nº 78889114, foram definidas áreas contíguas, compostas por vegetação nativa/mista como testemunhas da área objeto da autorização corretiva. As áreas testemunhas possuem uma área total de 9,6303 ha, correspondendo a 100% da área objeto da autorização corretiva (9,6303 hectares).

De acordo com as diretrizes do Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo, 2008), correlacionado com a descrição estrutural/ecológica e com os estudos apresentados, a vegetação nativa da área de estudo - CERRADO (transição), encontrava-se em estágio INICIAL de regeneração, portanto passível de regularização de acordo com a legislação ambiental vigente.

No presente levantamento não foi identificado “espécie arbórea ameaçadas de extinção”, de acordo com a Portaria MMA nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022. Porém, foi suprimido um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) que é protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e proposta a compensação pela supressão de 01 (um) indivíduo , por meio do plantio de 02 (duas) mudas da espécie em área de preservação permanente – APP da propriedade.

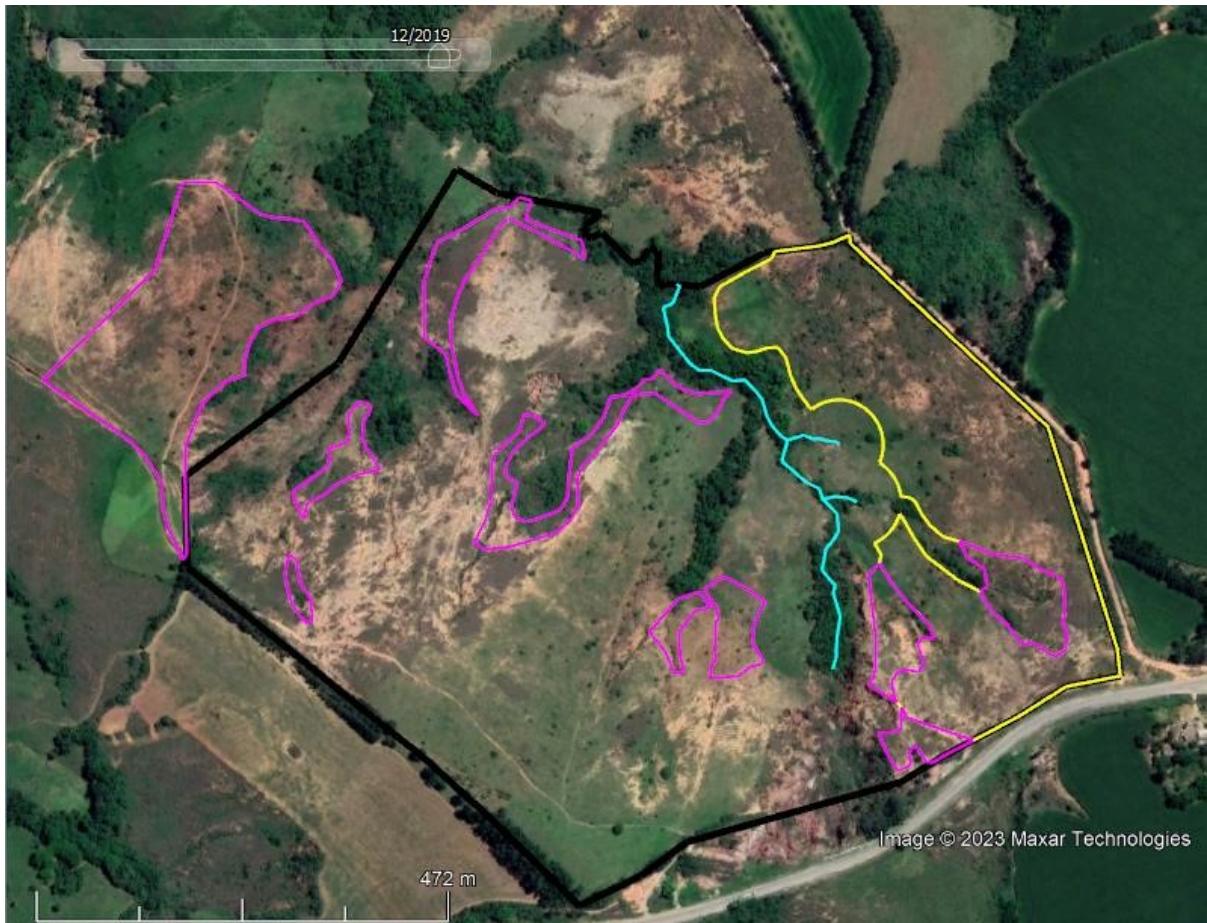


Fig.1 - Imagem de satélite Google EarthTM (data: 12/2019) da Fazenda Resende com área de Intervenção Ambiental/Autorização Corretiva (Poligonal em amarelo) e áreas Testemunhas (Poligonais em roxo).  
(Fonte: Imagem fornecida nos autos do processo)

A reserva legal, representando 20% da área do imóvel, encontra-se demarcada no CAR e está situada fora dos limites da área onde ocorreu a intervenção.

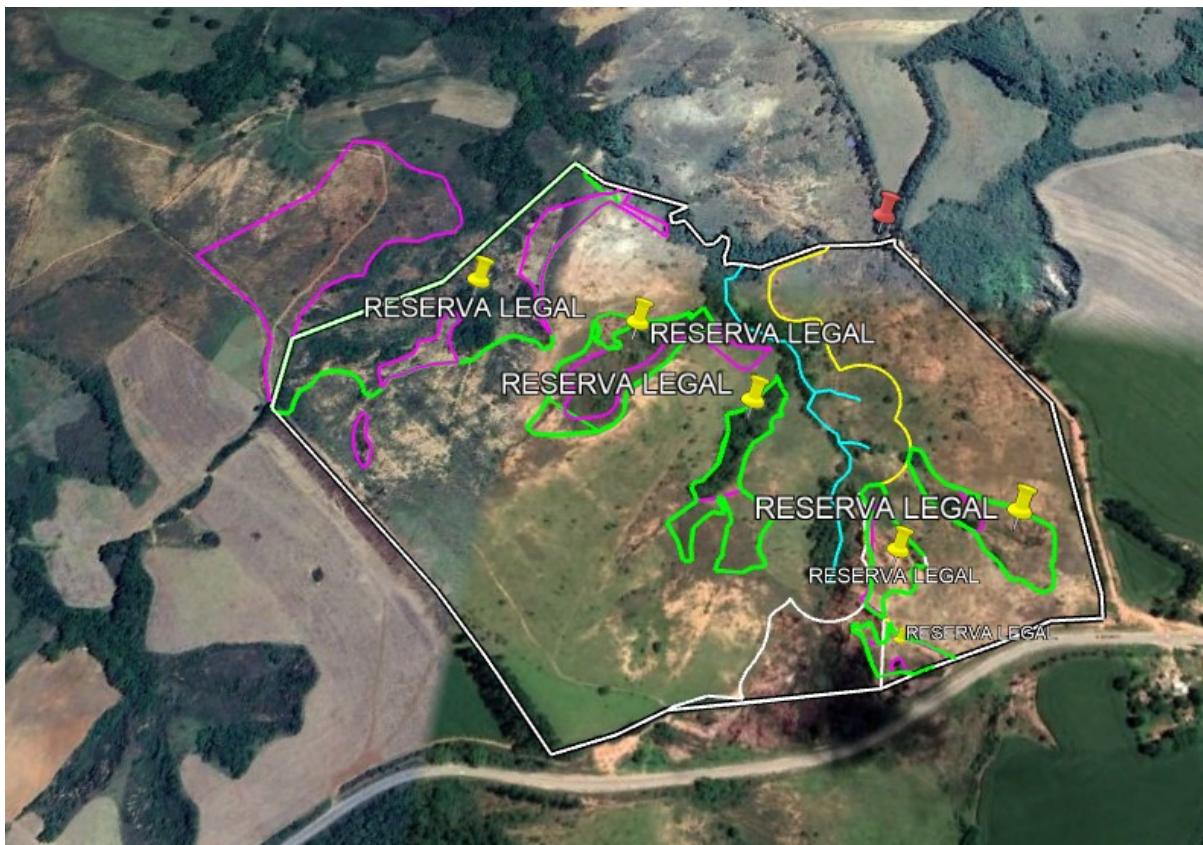


Fig.2 - Imagem de satélite Google EarthTM (data: 11/12/2023) da Fazenda Resende mostrando a Reserva Legal Proposta.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Não se aplica, visto que a intervenção na área e a supressão de vegetação já ocorreu.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1. REQUERIMENTO:

A Vanderlei Lara requereu a regularização ambiental corretiva, da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **9,6303 hectares**, para fins de agricultura.

Cadastro no Sinaflor **23120774** (78889126)

Publicação do requerimento IOF (80604791)

O requerente juntou o PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Inventário Florestal e Fitossociológico (Autorização Corretiva) Auto de Infração nº 312679/2023 (78889114).

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

*Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

O CONAMA editou Resolução CONAMA nº 392/2007, que defini a vegetação primária e secundária de regeneração e a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados

ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração aplica-se o art. 25 Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

A legislação não prevê compensação ambiental para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica , no entanto, fica o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e, a autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

## **6.2. SUPRESSÃO DE ESPÉCIE IMUNE DE CORTE:**

Segundo o requerente, no levantamento não foi identificado “espécie arbórea ameaçadas de extinção”, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Porém, identificou a espécie Handroanthus ochraceus (**ipê-amarelo**) é protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e propôs a compensação pela supressão de 01 (um) indivíduo), por meio do plantio de 02 (duas) mudas da espécie em área de preservação permanente – APP da propriedade.

O projeto prevê a supressão de **um indivíduo** de ipês amarelos, que espécies de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Destes 175 indivíduos, 164 são árvores isoladas na área de pastagem e os outros 11 foram encontrados na área de Campo Nativo.

A Lei Estadual nº 20.308/2012. alterou dispositivos da Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988 que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

O art. 2º da Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988 **estabelece restrições e condição para obtenção da autorização.**

*Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Ao atividade de Agricultura não se enquadra no item I e II do art. 2º supramencionado e, o requerente tem que comprovar a incidência do inciso III, sendo foi submetido à apreciação técnica.

O gestor técnico para intervenções ocorridas no imóvel objeto dos Autos de infrações apreciou o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA (78889135).

O gestor técnico não encontrou inconformidades que incindissem vedações legais.

## **6.3. DA INTERVENÇÃO - PROCESSO CORRETIVO ( Incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 )**

Em se tratando de processo corretivo, fica o requerente obrigado a observar os requisitos do art. 12 ao 14 do Decreto

Estadual nº 47.749/2019, comprovar a quitação da multa aplicada em Auto de Infração ou seu parcelamento, como também, o recolhimento de reposição florestal e taxa florestal com os acréscimos legais.

AUTO INFRAÇÃO	78889128
COMPROVANTE PAGAMENTO MULTA	78889129
- TAXA EXPEDIENTE - DAE Nº 1401317593871	78889122
- TAXA FLORESTAL - DAE Nº 2901317579885	78889123

- Auto de Infração 373954/2024	92660880
- Comprovante de DAE Taxa DAE multa primeira parcela Auto de Infração Nº 373954- Série 2024	93295678
- Comprovante de DAE REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 373954- Série 2024	93295681
- Documento termo de parcelamento Assinado - Auto de Infração Nº 373954- Série 2024	93295683

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Em processo corretivo a taxa florestal é em dobro, conforme art. 69 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968 e a reposição florestal, conforme art. 68 e 69 da Lei 22.796/2017.

#### 6.4. CAR /RESERVA LEGAL:

O CAR é um registro obrigatório e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O requerente juntou o Registro no CAR: MG-3162500-64DB.1DFE.6A0A.46A2.9250.33EE.DBE8.E251 ( 78889094) da propriedade da intervenção, denominada Fazenda Resende, com Matrícula nº 63882, livro 2, do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG, constituída em 17/05/2013 (78889093), matrícula anterior sob o nº 9.036.

CONTRATO ARRENDAMENTO (78889099)

Carta de anuênciā e da Procuração com firma reconhecida (86896769 e 86896771).

CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR: MG-3162500-64DB.1DFE.6A0A.46A2.9250.33EE.DBE8.E251

#### 6.5. CONCLUSÃO:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, não incida vedações legais e a emissão do AIA seja precedida de parecer técnico favorável.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, esta equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do requerimento de autorização para uso alternativo do solo (modo corretivo) no imóvel denominado **Fazenda Resende**, localizado na zona rural do município de São João del Rei/MG, numa área de 9,6303ha.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação pela supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), se dará por meio do plantio de 02 (duas) mudas da espécie em área de preservação permanente – APP da propriedade.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

## 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório técnico-fotográfico comprovando a implementação da compensação florestal pela supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo)	1 ano, após a emissão da Autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

MASP: 1067262-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/07/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 26/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **92713028** e o código CRC **E81E99F8**.

